



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 105/2021-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 14 de outubro de 2021, por videoconferência;

**RESOLVE:**

| <b>Item</b> | <b>Detalhamento do Auto</b>  | <b>Relator</b>                               | <b>Ementa</b>   | <b>Decisão</b>   |
|-------------|--|--|---|--|
| <b>1</b>    | <b>Inquérito Civil:</b><br>06.2021.00000142-2<br><br><b>Assunto Principal:</b><br>Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.<br><br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 13.ª Promotoria de Justiça Especiali- | JOSE BER-<br>NARDO FER-<br>REIRA JÚ-<br>NIOR | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES EM CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E EMPRESA PROVADA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFI- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|   |   |                               |  |  |
|---|---|-------------------------------|--|--|
|   | zada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP.   |                               | GURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CAOCRIM PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME POR PARTICULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.   |  |
| 2 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00001076-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2019. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 1006905-07.2021.4.01.3200. MESMO OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 3 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000270-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados pela genitora.</p>  | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA PRATICADO POR SUA GENITORA. RELATÓRIO   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|   |  |                                      |  |   |
|---|--|--------------------------------------|--|---|
|   | <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>  |                                      | <p>ELABORADO PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>  |   |
| 4 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000156-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados pela genitora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p> | <p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p> | <p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA PRATICADO POR SUA GENITORA. RELATÓRIO ELABORADO PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 5 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001972-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do</p>   | <p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GIULIANI SECURITY &amp; SAFETY. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|   |   |                                      |  |   |
|---|---|--------------------------------------|--|---|
|   | <p>Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRO-DEPPP,</p>  |                                      | <p>ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. PAGAMENTO EM CONSONÂNCIA COM OS TERMOS PACTUADOS NO CONTRATO N.º 002/2018. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>   |   |
| 6 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003173-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar indisponibilidade de medicamentos em diversas unidades de saúde do Estado e do Município.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p> | <p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p> | <p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INDISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. REGULARIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DE CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG, COMPLEXO B, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA C E ÁCIDO VOLPRÓICO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTS. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 7 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000040-1</p>   | <p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p> | <p>DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR VAZAMENTO NA REDE DE</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto</p>                         |

|   |  |                                      |   |   |
|---|--|--------------------------------------|---|---|
|   | <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar vazamento na rede de gases no âmbito do Complexo Hospitalar da Zona Norte.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>   |                                      | <p>GASES NO ÂMBITO DO COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE. SITUAÇÃO RESOLVIDA PELA EMPRESA WHITE MARTINS QUANDO COMUNICADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INDSH, RESPONSÁVEL PELA VISTORIA NA REFERIDA REDE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTS. 39, I, E 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>   | <p>do Conselheiro Relator.</p>  |
| 8 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000153-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar relato de que a escrivã do 8º DIP estaria prestando atendimento ineficiente à população.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p> | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAR ATENDIMENTO INEFICIENTE À POPULAÇÃO PELA ESCRIVÃ DO 8.º DIP. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DA OITIVA DO DENUNCIANTE. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|           |  |                                      |  |   |
|-----------|--|--------------------------------------|--|---|
| <p>9</p>  | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2020.00000769-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar suposto crime de lesão corporal e prevaricação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>                             | <p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p> | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>10</p> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002496-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Possível irregularidade procedimental adotada pela autoridade policial do 24º DIP.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p> | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMO-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |   |                               |   |  |
|----|---|-------------------------------|---|--|
|    |   |                               | LOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.  |  |
| 11 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002339-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Filipe Augusto de Freitas França.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 12 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002322-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante da noticiante Eliza Mara Santos Galusso.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p>   | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |   |                                      |  |  |
|----|---|--------------------------------------|--|--|
|    | <p>blico do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  |                                      | <p>PARTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>   |  |
| 13 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002299-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar suposto crime de lesão corporal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p> | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>  |
| 14 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2020.00000789-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Construção irregular de muro em via pública, na Travessa Santa Helena, nº 126</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Ori-</b></p>                        | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>  | <p>ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE MURO EM VIA PÚBLICA. SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, A PARTIR DA DEMOLIÇÃO DA OBRA E AUTUAÇÃO DO RESPONSÁVEL, PELA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p> |

|    |   |                              |   |   |
|----|---|------------------------------|---|---|
|    | <b>gem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.  |                              | A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.   |   |
| 15 | <b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000354-9<br><br><b>Assunto Principal:</b> Supostos maus tratos cometidos contra infante por sua própria genitora.<br><br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.                   | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEIS MAUS TRATOS CONTRA MENOR. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora. |
| 16 | <b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002831-4<br><br><b>Assunto Principal:</b> ilegalidade no exercício da atividade da clínica SAÚDE COMUNITÁRIA – D. MACEDO GROLA EPP<br><br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus. | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DO CONSUMIDOR. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA, QUANTO AOS ASPECTOS SANITÁRIOS E EPIDEMIOLÓGICOS. INSPEÇÕES IN LOCO PROMOVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DVISA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora. |

|    |  |                              |   |   |
|----|--|------------------------------|---|---|
|    |  |                              | PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.  |   |
| 17 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00000048-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o saneamento das questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância do Telecentro na EMEF São João.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO DA EMEF SÃO JOÃO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora. |
| 18 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00000015-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Saneamento de irregularidades vivenciadas na cozinha da Escola Estadual Francisco das Chagas de Souza Albuquerque</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>       | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. INADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA COZINHA DE UNIDADE EDUCACIONAL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora. |

|    |   |                              |   |   |
|----|---|------------------------------|---|---|
|    |   |                              | FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.   |   |
| 19 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00002953-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Eventual dano ambiental atribuído ao Grupo Santa Cláudia, no que pertine à emissão de fumaça na sua atividade produtiva.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO EMITIDA POR FÁBRICA PERTENCENTE AO GRUPO SANTA CLÁUDIA. REGULARIIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.      | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora. |
| 20 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00002951-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Invasão da área de preservação ambiental no Loteamento Águas Claras.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>   | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO AMBIENTAL. INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – APP, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora. |
| 21 | <b>Procedimento Preparatório:</b>   | SILVANA NOBRE DE LIMA        | DIREITO DO CONSUMIDOR. FUNCIONAMENTO  | À unanimidade dos presentes, arquivamento   |

|    |  |                              |   |  |
|----|--|------------------------------|---|--|
|    | <p>06.2021.00000020-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de que o Centro de Educação Infantil NANA NENÉM não tem autorização do Conselho Municipal de Educação para funcionar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  | CABRAL                       | <p>DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEM A AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015 - CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>                          | <p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>                                     |
| 22 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002537-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Relata supostas irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante dos noticiantes Larisson Emanuel Martins de Medeiros e Pettersson Carlos Barbosa Araújo</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DAS SUPOSTAS VÍTIMAS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p> |

|    |   |                              |   |   |
|----|---|------------------------------|---|---|
|    |   |                              | ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.   |   |
| 23 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002386-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante da noticiante Darlison Gomes de Moura</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora. |
| 24 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002368-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Eventual abuso de autoridade supostamente praticado por policial reclamada por flagranteado em sede de audiência de custódia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria</p>   | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-</p>   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora. |

|    |  |                                   |  |   |
|----|--|-----------------------------------|--|---|
|    | de Justiça de Manaus.  |                                   | MENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.  |   |
| 25 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 161.2020.000016</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Benjamin Constant</p>                    | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BCPREV DECORRENTE DE EVENTUAL VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006 /2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora. |
| 26 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000099-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar recusa na realização de exame de tomografia pelo plano de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especiali-</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RECUSA POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS DA REALIZAÇÃO DE EXAME DE TOMOGRAFIA POR PLANO DE SAÚDE. MANIFESTAÇÃO DA CLÍNICA INDICANDO APENAS CONVÊNIO COM A MANAUSMED POR DETERMINADO PERÍODO E PARA EXAMES DISTINTOS. VALORES DOS EXAMES REDUZIDOS POR SE TRATAR  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora. |

|    |   |                                   |  |  |
|----|---|-----------------------------------|--|--|
|    | zada na Proteção e Defesa do Consumidor.  |                                   | DE CLÍNICA POPULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.   |  |
| 27 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2016.00002969-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar descarte irregular de resíduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Câmara Municipal de Manaus (COMVIPAMA)</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NOS RAMAIS DO BRASILEIRINHO, DO BARTOLOMEU E DO PURAQUEQUARA. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO CSMP PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.  |
| 28 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b><br/>06.2021.00000176-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar possível descumprimento do teto remuneratório dos servidores públicos pelos Procuradores do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>  | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO CONSTITUCIONAL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PELOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECURSO DO REQUERENTE. JULGAMENTO DA ADPF 597/AM PELO SUPREMO TRIBU-  | À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheira Relatora. |

|    |  |  |   |  |
|----|--|--|---|--|
|    | <p><b>da(s):</b> Carboquímica da Amazônia LTDA.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>   |  | <p>NAL FEDERAL. DECISÃO NO SENTIDO DE ESTABELECEMOS QUE A SOMATÓRIA DOS SUBSÍDIOS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PERCEBIDOS MENSALMENTE PELOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS RESPECTIVOS NÃO PODERÁ EXCEDER O TETO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONFERIDA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO POR ARRASTAMENTO À RESOLUÇÃO CPE 4/2013. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROFERIDA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 39 E ART. 44, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> |  |
| 29 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2021.00000252-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LAUDOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO NEGATIVOS PARA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DAS SUPOSTAS VÍTIMAS. NÃO COMPARECIMENTO DAS VÍTI-</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p> |

|    |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|
|    | <p>de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP,</p>   |  | <p>MAS PARA ESCLARECIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>  |  |
| 30 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2021.00000101-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP,</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COVID-19. MEDIDAS PREVENTIVAS ADOTADAS E ACOMPANHADAS EM INQUÉRITO CIVIL ESPECÍFICO. PROCEDIMENTO ANTERIOR INSTAURADO E EM TRAMITAÇÃO PARA APURAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p> |
| 31 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b></p>  | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES</p>          | <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMI-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>   |

|    |   |  |   |  |
|----|---|--|---|--|
|    | <p>06.2019.00002438-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP,</p> | TRINDADE                                     | <p>NAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA MATERIALIDADE DO DELITO E POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES, A INVIABILIZAR EVENTUAL AÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>   | <p>nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>   |
| 32 | <p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2021.00002636-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denuncia a recusa da concessionária Águas de Manaus em instalar o aparelho eliminador de ar, conforme determina a Lei Municipal n.º 660/2002.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>               | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES<br/>TRINDADE</p> | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. RECUSA DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS EM INSTALAR O APARELHO ELIMINADOR DE AR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 660/2002. INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI DECLARADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DOS APARELHOS DE ELIMINADORES DE AR INSTALADOS JUNTO AOS HIDRÔMETROS CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS E PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN. NOTÍ-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, desprovido do recurso e manutenção do indeferimento, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p> |

|    |   |                                  |   |   |
|----|---|----------------------------------|---|---|
|    |   |                                  | <p>CIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DA REQUERENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.</p>  |   |
| 33 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2021.00000263-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar possíveis irregularidades em face de Contratação Direta para prestação de serviços de fornecimento de alimentação à instituição Militar pelo prazo de três meses.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Alessandra Câmpelo da Silva</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G H MACÁRIO BENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO JUSTIFICADO NA RESCISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA ANTERIORMENTE CONTRATADA, DURANTE O PERÍODO DE 17/04/2014 A 16/04/2016 CUJO TERMO FINAL DO CONTRATO IMPLICOU FOSSE DEFLAGRADO NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA NOVO CONTRATO PELO PERÍODO DE TRÊS MESES. DECISÃO ADMINISTRATIVA FUNDAMENTADA NO PARECER Nº 293/2016-ASS/CGL DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO. A DISPENSA DE LICITAÇÃO PAUTOUSE NA LEGISLAÇÃO POSITIVA E VISOU O RESGUARDO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |   |                                  |  |   |
|----|---|----------------------------------|--|---|
|    |   |                                  | <p>PRESTADOS BEM COMO A ESSENCIALIDADE DA REFERIDA PRESTAÇÃO À CORPORAÇÃO MILITAR. SUBSUNÇÃO À NORMA PREVISTA NO ARTIGO 24, IV, DA LEI Nº 8.666/1993 QUANTO À GRAVIDADE E URGÊNCIA. NÃO HOUE INTERRUPTÃO DA OFERTA DO SERVIÇO OU INDÍCIOS DE DANO. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO FUNDADO NA PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE RESGUARDADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> |   |
| 34 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000081-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa com deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> CARLOS MARIALVA DE SOUZA</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. LOGROU-SE SATISFAÇÃO DO BEM DA VIDA. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FOI DEVIDAMENTE INCLUÍDA EM ATENDIMENTO REGULAR DEVIDAMENTE COMPROVADA. FORAM PRESTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PRO-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |  |                           |  |  |
|----|--|---------------------------|--|--|
|    |  |                           | POSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  |  |
| 35 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000019-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> HERMOSINA BARBOSA SOARES</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. LOGROU-SE GARANTIR O DIREITO À VIDA. A IDOSA FOI DEVIDAMENTE INCLUÍDA EM ATENDIMENTO REGULAR DEVIDAMENTE COMPROVADA. FORAM PRESTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NOS TERMOS DO ART. 43, INC. III DO EI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 36 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000807-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível omissão em proceder procedimento médicos na área de oftalmologia em pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Vilma Pinheiro de Albuquerque</p>   | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. OMISSÃO DE CONCEDER TRATAMENTO DE SAÚDE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. A IDOSA FOI SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E PASSOU A RECEBER ACOMPANHAMENTO REGULAR. FORAM   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |   |                                  |   |   |
|----|---|----------------------------------|---|---|
|    | <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID</p>  |                                  | <p>PRESTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NOS TERMOS DO ART. 43, INC. III DO EI. LOGROU-SE A SATISFAÇÃO DO BEM DA VIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>   |   |
| 37 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000349-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de pavimentação e manutenção asfáltica na Rua Paracamaxi.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MARCIO ANDRE MARQUEZ</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa da ordem Urbanística.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITOS DIFUSOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PARACAMAXI. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENCAMINHOU RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF. HOVE ADOÇÃO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS. TOMADA DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |   |                           |  |  |
|----|---|---------------------------|--|--|
|    |   |                           | VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.   |  |
| 38 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000031-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar eventuais irregularidades consistente na ausência de mediadores para pessoas com deficiência na Escola municipal Paula Franssinetti.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR AUSÊNCIA DE MEDIADORES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA MUNICIPAL PAULA FRANSSINETTI. RESTOU APURADO A MENCIONADA INSTITUIÇÃO ESTAVA OBEDECENDO DETERMINAÇÃO LEGAL DA RESOLUÇÃO N.º 011/2016-CME, QUE PERMITE APENAS 02 ALUNOS ESPECIAIS POR TURMA. PASSOU A DILIGENCIAR PARA QUE FOSSE DISPONIBILIZADO MAIS MEDIADORES PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS. A INSTITUIÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PAULA FRANSSINETTI CONFIRMOU QUE A DEMANDA DA ESCOLA POR MEDIADORES HAVIA SIDO ATENDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.     |
| 39 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002730-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> suposta irregularidade no atendimento à população e violação de regras de acessi-</p>  | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO A VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. A</p>  | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |  |                                  |   |   |
|----|--|----------------------------------|---|---|
|    | <p>bilidade na Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Josué Neto, nº 15.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Carlos Roberto Guimarães Racca.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba – AM.</p> |                                  | <p>PORTARIA ADOTOU COMO OBJETO DUAS SITUAÇÕES: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E VIOLAÇÃO DE REGRAS DE ACESSIBILIDADE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. A ATUAÇÃO NÃO SE MOSTROU EFETIVA PORQUE SÓ TRATOU DA QUESTÃO A ACESSIBILIDADE NOS TERMOS DA LEI N. 13.146/2015 TENDO SE OMITIDO EM INVESTIGAR A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO. NECESSÁRIO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO DIGNO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA QUE O MESMO DILIGENCIE JUNTO À INSTITUIÇÃO INVESTIGADA QUANTO ÀS CONDIÇÕES APTAS A RESGUARDAR O DIREITO A UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADA E EFICIENTE NO ÂMBITO DA UNIDADE DE SAÚDE INVESTIGADA. NÃO HOUE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. INDICAÇÃO DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS. FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, INC. I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p> |   |
| 40 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.0000027-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na aplicação das provas do</p>   | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO DA SEDUC OCORRIDO EM 08 DE JULHO DE 2018.</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

concurso da SEDUC ocorrido em 08 de julho de 2018, bem como a devida fiscalização por parte deste Órgão da fase de nomeação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas durante o prazo de validade do concurso.

**Parte(s) Interessada(s):** REBECA, ALZIREDE.

**Promotoria de Origem:** 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED.

HOUVE ADITAMENTO À PORTARIA INICIAL EM VISTA À AMPLIAÇÃO DO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS INCLUINDO-SE A FASE DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. APÓS AMPLO COLHIMENTO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NÃO SUBSISTIRAM IRREGULARIDADES APTAS A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DESTA INVESTIGAÇÃO. A DILIGENTE PROMOTORA DE JUSTIÇA ENCAMINHOU RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DO AMAZONAS E AO DIRETOR DO "INSTITUTO ACESSO", PARA QUE SUSPENDESSEM O CONCURSO PÚBLICO OBJETO DOS EDITAIS 001, 002 E 003/2018 DA SEDUC, CONDICIONANDO-SE SEU RETORNO À EVIDÊNCIA DA LISURA DO CERTAME. SEGUIU-SE AMPLA E DILIGENTE ATUAÇÃO ATRAVÉS DE AUDIÊNCIAS COM AS PARTES E A JUNTADA DE NOVAS DENÚNCIAS EM FACE DE IRREGULARIDADES POSTERIORMENTE CONSTATADAS. HOUVE O ACOMPANHAMENTO DAS VÁRIAS FASES DO CONCURSO, COMO A REALIZAÇÃO DA PROVA, A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, A NO-

|    |   |                                  |   |   |
|----|---|----------------------------------|---|---|
|    |   |                                  | <p>MEÇÃO DOS CANDIDATOS, E A POSSE DESTES. A DILIGENTE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO HOUVE POR PREVENIR IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO. DOS ARGUMENTOS E DILIGÊNCIAS CONCLUI-SE PELA PLAUSIBILIDADE DOS ARGUTOS ARGUMENTOS FIRMADOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> |   |
| 41 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2017.00001521-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar objetivando investigar eventuais irregularidades por parte de servidores da UEA, num total de 47 que, mesmo com vínculo de carga horária de 40h semanais, exerceriam atividades no Centro Universitário do Norte – UNINORTE, prejudicando a prestação de serviço na UEA/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> ANÔNIMO;</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR A IRREGULARIDADES POR PARTE DE SERVIDORES DA UEA QUE MESMO COM VÍNCULO DE CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS EXERCERIAM ATIVIDADES NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE – UNINORTE. RESTOU APURADO DE FORMA BASTANTE MINUCIOSA A SITUAÇÃO DE CADA UM DOS SERVIDORES INVESTIGADOS. HOUVE AMPLA FORMAÇÃO PROBATÓRIA. DAS FICHAS FUNCIONAIS DOS PROFESSORES DA UNINORTE E DA UEA NÃO É POSSÍVEL CONSTATAR</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |  |                                  |   |   |
|----|--|----------------------------------|---|---|
|    | <p>Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>   |                                  | <p>ILEGALIDADE QUALIFICADA CAPAZ DE SUBSIDIAR AÇÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>  |   |
| 42 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003728-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Finalidade de apurar atos de Improbidade Administrativa decorrentes de Convênios firmados no ano de 2008, celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da SEJEL, e entidades particulares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DOS CONVÊNIOS Nº 028, 029, 030, 031 E 032 FIRMADOS NO ANO DE 2008. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INGRESSOU COM AÇÃO JUDICIAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0649365-56.2018.8.04.0001 EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS Nº 028/2008 E 029/2008. QUANTO AOS CONVÊNIOS Nº 29 E 030/2008 NÃO SE VISLUMBROU PRÁTICAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OUTRA ILEGALIDADE. NO QUE SE REFERE AO CONVÊNIO Nº 32/2008 OPEROU-SE A PRESCRIÇÃO À HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 APESAR DE COMPROVADO OMISSÃO AO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS – CONDUITA TIPIFICADA COMO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |  |                                  |  |   |
|----|--|----------------------------------|--|---|
|    |  |                                  | <p>DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PRINCÍPIOS – PREVISTAS NO ART. 11, INC. VI, DA LEI REFERIDA. OS CONVÊNIOS Nº 031/2008 E 32/2008 MOSTRARAM-SE HÍGIDOS, SEM INDÍCIOS DE ILEGALIDADES. O PROMOTOR DE JUSTIÇA INGRESSOU COM AÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS Nº 028/2008 E 029/2008 E PROMOVEU O ARQUIVAMENTO PARCIAL DOS AUTOS EM RELAÇÃO DEMAIS CONVÊNIOS INVESTIGADOS, NOS TERMOS DO ART. 39, §3º, DA RESOLUÇÃO 006/2015/CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> |   |
| 43 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2016.00003884-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar objetivando investigar eventuais irregularidades que motivaram a contratação do ex-Professor, Sr. JOSÉ CARLOS VERLE RODRIGUES pela Universidade do Estado do Amazonas, sendo a recomposição patrimonial dos cofres públicos o principal objetivo da investigação presente.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO QUE SE REFERE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS QUE MOTIVARAM A CONTRATAÇÃO DE EX-PROFESSOR DOUTOR PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. TEM POR ESCOPO EVENTUAL A RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL DOS COFRES PÚBLICOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADEQUADAS. HIGIDEZ DOS CONTRATOS INVESTIGADOS. RESTOU CONSTADO A AUSÊNCIA DE DANO AO</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |  |                                  |   |   |
|----|--|----------------------------------|---|---|
|    | <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> SIGILOSO, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>   |                                  | <p>ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>  |   |
| 44 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003893-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no âmbito de processo de locação de aeronaves de modo a configurar eventual ato de improbidade administrativa em face de supostos superfaturamento e pagamento indevido de locação de aeronaves, bem como de uso indevido de bens locados ao Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Omar José Abdel Aziz, MPAM - Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO USO INDEVIDO DE BENS LOCADOS AO ESTADO DO AMAZONAS. RESTOU DILIGENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AÉREA: INFRAERO; ANAC E CASA MILITAR SEM O NECESSÁRIO ÊXITO NA OBTENÇÃO DE PROVAS OU SEUS INDÍCIOS. O PROCEDIMENTO FORA APERFEIÇOADO EM CONSONÂNCIA COM A ORDEM JURÍDICA. SÃO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O MEMBRO MINISTERIAL EXPEDIU RECOMENDAÇÃO À INSTITUIÇÃO MILITAR INVESTIGADA. HOVE ACATAMENTO O INTEIRO TEOR DA RECOMENDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I,</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |   |                           |  |   |
|----|---|---------------------------|--|---|
|    |   |                           | DA RESOLUÇÃO<br>006/2015 – CSMP.   |   |
| 45 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2018.00002127-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar as condições ambientais dos processos industriais e de funcionamento da MAPA da Amazônia Indústria e Comércio de Saneantes Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> ANÔNIMO;<br/>Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DOS PROCESSOS INDUSTRIAIS E DE FUNCIONAMENTO DA MAPA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA. OS PRESENTES AUTOS SÃO FRUTO DE NOTÍCIA APÓCRIFA SEGUNDO A QUAL A EMPRESA INVESTIGADA ESTARIA OBRIGANDO EMPREGADO A MANUSEAR PRODUTOS QUÍMICOS SEM O FORNECIMENTO DEVIDO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. A NOTÍCIA APÓCRIFA FOI DEVIDAMENTE COLIGIDA COM OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLHIDOS DE MODO A NÃO SUBSISTIR VEROSSIMILHANÇA COM O RELATO CARREADO NA REPRESENTAÇÃO. A NOTÍCIA ANÔNIMA OU APÓCRIFA NÃO PODE SER SUBMETIDA À COMPLEMENTAÇÃO PELA PARTE INTERESSADA. RESTOU CONSTADO A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES RELATADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO AR-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |   |                           |  |  |
|----|---|---------------------------|--|--|
|    |   |                           | QUIVAMENTO.  |  |
| 46 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003999-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades em empreendimentos realizados pela empresa OBELISCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA sem licenciamento ambiental consoante processo administrativo 2014/15848/15868/0031 da SEMMAS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa da ordem Urbanística.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>DIREITOS DIFUSOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM EMPREENDIMENTOS INVESTIGADOS DECORRENTES DE PENDÊNCIAS PERTINENTES À REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA EMPRESA OBELISCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. HOVE ATUAÇÃO A PARTIR DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS VOCAÇIONADAS À DEVIDA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. NO CURSO DO PROCEDIMENTO RESTOU CONSTATADO A EXISTÊNCIA DO VILA TERRARA III E IV O QUAL ESTAVA IRREGULAR BEM ASSIM O EMPREENDEDOR HAVIA DADO PROSSEGUIMENTO À IMPLANTAÇÃO DO VILA TERRARA I SEM LICENCIAMENTO. FOI REALIZADO VISTORIA NOS EMPREENDIMENTOS VILA TERRARA I E VILA TERRARA II EM QUE SE VERIFICOU A OMISSÃO AO CUMPRIMENTO DE ALGUMAS CONDICIONANTES DA LMI. DAS IRREGULARIDADES ANOTADAS ENTENDEU O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. HOVE ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDEU PERTINENTE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS. INGRESSO DE AÇÃO PE-</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |   |                           |   |  |
|----|---|---------------------------|---|--|
|    |   |                           | NAL. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  |  |
| 47 | <p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00002527-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Trata-se de Recurso interposto contra decisão de arquivamento de Notícia Fato relatando que o Advogado Brendo de Castro Martins - 'residente jurídico' - estaria prestando favores ao seu chefe, o Defensor Público, em pleno horário de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Recorrente requereu sigiloso.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO COM FINS PRIVADOS DURANTE O EXPEDIENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, POR SERVIDOR, EM BENEFÍCIO DE DEFENSOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS POSSIVELMENTE IMPROBAS. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO COM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. RELATO DE QUE O ADVOGADO BRENDO DE CASTRO MARTINS - 'RESIDENTE JURÍDICO' - ESTARIA PRESTANDO FAVORES AO SEU CHEFE, DEFENSOR PÚBLICO DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE RE- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|  |  |  |   |  |
|--|--|--|---|--|
|  |  |  | <p>CURSOS TECNOLÓGICOS E HUMANOS PÚBLICOS PARA FINALIDADES PRIVADAS. O MEMBRO MINISTERIAL, EM SUBSTITUIÇÃO, AO TOMAR CONHECIMENTO DOS AUTOS, REFEREN- DOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO TI- TULAR SOB O ENTENDI- MENTO DE QUE A CON- DUTA INVESTIGADA NÃO OSTENTAVA ILEGA- LIDADE QUALIFICA- DA APTA A LEGITIMAR O IN- GRESSO DE AÇÃO JUDI- CIAL. NOVA A REMESSA A ESTE CONSELHO SU- PERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O MEMBRO QUE RECEBEU OS AU- TOS COLACIONOU NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CUJOS ARGUMENTOS SÃO INOVADORES. PRINCÍ- PIO DA ALTERIDADE E DA RESPONSABILIZA- ÇÃO POR ATOS DE TER- CEIROS. A PRÁTICA DE CONDOTA DO RESIDEN- TE JURÍDICO PETICIO- NANDO EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE NÃO ATRAI A RESPONSABILI- ZAÇÃO DAQUELE QUE LHE CONFERIU TAIS PODERES. QUANTO À ALEGAÇÃO DE PRESTA- ÇÃO DE FAVORES OS PAGAMENTOS EFETUA- DOS PELO DEFENSOR AFASTAM TAL ILAÇÃO. A PRESENTE CONDOTA INVESTIGADA FORA SUBMETIDA AO CRIVO DA CORREGEDORIA GE- RAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS ONDE FORA ARQUIVADO POR</p> |  |
|--|--|--|---|--|

|    |  |                                  |   |   |
|----|--|----------------------------------|---|---|
|    |  |                                  | <p>TER SIDO CONSIDERADO AUSENTES QUALQUER INDÍCIOS DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITOS BEM COMO SE TRATAR DE "ATO DE TERCEIRO". SEGUNDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O AGENTE PÚBLICO SÓ PODERÁ INTEGRAR O POLO PASSIVO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE CASO ELE SEJA AUTOR DA PRÁTICA DO ATO ENVOLVENDO TERCEIRO. É DE CONCLUSÃO INARREDÁVEL QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO TOMOU MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS QUE ENTENDEU SATISFATÓRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO SOB INVESTIGAÇÃO. CONCLUI PELA PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS FIRMADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VISLUMBRA-SE INEXISTIREM MOTIVOS A JUSTIFICAREM A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> |   |
| 48 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b><br/>06.2020.00000326-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar possível omissão em proceder a realização de atendimento médico e exames para tratamento de saúde em</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA CRIANÇA. OMISSÃO DE CONCEDER TRATAMENTO DE SAÚDE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. A REPRESENTANTE FORA NOTIFICADA A</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |  |                                  |  |   |
|----|--|----------------------------------|--|---|
|    | <p>favor da criança A. V. B. S.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível</p>   |                                  | <p>PRESTAR ESCLARECIMENTOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO. NÃO COMPARECEU E NÃO ATENDEU AOS TELEFONEMAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>   |   |
| 49 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b><br/>06.2021.00000069-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar a informação, de forma vaga, sobre a falta de tratamento adequado aos pacientes com Covid – 19, que não estariam sendo tratados com antibióticos, mas somente com prednisona, soro e oxigênio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Juzelia Amorim Da Costa.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA OFERTA DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. FALTA DE TRATAMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES COM COVID-19 QUANTO AO PROTOCOLO ADOPTADO. APÓS DILIGÊNCIA PRELIMINARES HOUVE NECESSIDADE DE COMPLEMENTAR A NF. EM QUE PESE REGULARMENTE NOTIFICADO, A PARTE QUEDEU-SE INERTE E NÃO PROMOVEU A NECESSÁRIA RESPOSTA. RESTOU CONSTADO A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES RELATADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |  |                            |  |  |
|----|--|----------------------------|--|--|
|    |  |                            | DO ARQUIVAMENTO.   |  |
| 50 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b><br/>06.2019.00002629-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa com deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ricardo Alexandre Batista Neves</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p> | ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS | <p>DIREITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACERCA DO DIREITO DE QUE É GARANTIDO A PCD CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE ELEVADOR NA LINHA DE ÔNIBUS Nº 640. LOGROU-SE APURAR QUE ALGUNS ÔNIBUS ARTICULADOS AINDA NÃO POSSUEM ELEVADORES PNE. O ENTE RESPONSÁVEL APRESENTOU JUSTIFICATIVAS AS QUAIS FORAM CONSIDERADAS PLAUSÍVEIS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO SE JUSTIFICAM AS MEDIDAS ADOTADAS PELA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR NÃO ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS. A LEGISLAÇÃO EXIGE QUE A TOTALIDADE DOS ÔNIBUS TENHAM ACESSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA QUE HAJA ATUAÇÃO JUNTO AO ENTE RESPONSÁVEL PARA QUE HAJA INTEGRAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E AOS COMANDOS CONSTITUCIONAIS CITADOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. EXIS-</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |   |                                   |  |  |
|----|---|-----------------------------------|--|--|
|    |   |                                   | TÊN-<br>CIA DE FUNDAMEN-<br>TO PARA A CONTINUI-<br>DADE DAS INVESTIGA-<br>ÇÕES. DEVE SER ENCA-<br>MINHADO RECOMENDA-<br>ÇÃO AO ENTE RESPON-<br>SÁVEL PARA ADOÇÃO<br>DAS MEDIDAS APTAS<br>AO CUMPRIMENTO DAS<br>NORMATIVAS CONSTI-<br>TUCIONAIS E LEGAIS<br>PERTINENTES. VOTO:<br>NÃO HOMOLOGAÇÃO<br>DO ARQUIVAMENTO<br>NOS TERMOS DO ART.<br>39, §§9º E 10º, DA RESO-<br>LUÇÃO N.º 006/2015-<br>CSMP.  |  |
| 51 | <p><b>Procedimento In-<br/>vestigatório Crimi-<br/>nal:</b><br/>06.2019.00002334-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar relato de su-<br/>posto Abuso de Auto-<br/>ridade praticado por<br/>policiais militares<br/>quando da execução<br/>de prisão em flagran-<br/>te.</p> <p><b>Parte(s) Interessa-<br/>da(s):</b> Ministério Pú-<br/>blico do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Ori-<br/>gem:</b> 61ª Promotoria<br/>de Justiça especiali-<br/>zada no Controle Ex-<br/>terno da Atividade<br/>Policial.</p> | ADELTON AL-<br>BUQUERQUE<br>MATOS | <p>PROCEDIMENTO INVES-<br/>TIGATÓRIO CRIMINAL.<br/>APURAR RELATO DE<br/>CONDUTA TÍPICA DE<br/>ABUSO DE AUTORIDA-<br/>DE SUPOSTAMENTE<br/>PRATICADOS POR POLI-<br/>CIAIS MILITARES AO<br/>EXECUTAR A PRISÃO<br/>EM FLAGRANTE. EM AU-<br/>DIÊNCIAS REALIZADA A<br/>VÍTIMA LUCAS LIMA DE<br/>QUEIROZ DECLAROU A<br/>NÃO OCORRÊNCIA DA<br/>CONDUTA DE LESÕES<br/>CORPORAIS. A VÍTIMA<br/>VALTERLON MONTEIRO<br/>DE CARVALHO FOI NO-<br/>TIFICADO MAS NÃO<br/>COMPARECEU NEM<br/>JUSTIFICOU A SUA AU-<br/>SÊNCIA EM AUDIÊNCIA<br/>DESIGNADA PARA A SUA<br/>OITIVA NAQUELA PRO-<br/>MOTORIA DE JUSTIÇA.<br/>OS LAUDOS DE EXAME<br/>DE CORPO DE DELITO<br/>AFASTARAM A OCOR-<br/>RÊNCIA DE LESÃO COR-<br/>PORAL OU O NEXO<br/>CAUSAL RESPECTIVO. A<br/>AUSÊNCIA DE SUBS-<br/>TRATO PROBATÓRIO</p> | À unanimidade dos<br>presentes, arquivamento homologado,<br>nos termos do voto<br>do Conselheiro Re-<br>lator. |

|    |  |                           |   |  |
|----|--|---------------------------|---|--|
|    |  |                           | MÍNIMO INTRANSPONÍVEL PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO FATO NOTICIADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HIPÓTESE REGULAMENTAR DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  |  |
| 52 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2018.00002711-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar eventual “segurança clandestina feita pelo batalhão da PM ao supermercado Boi Zebu, Zona Leste, uso de viaturas, armas do estado em serviços de segurança privada ao estabelecimento”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Sigiac Ferreira Leal, Segurança clandestina da pm.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR EVENTUAL SEGURANÇA CLANDESTINA FEITA PELO BATALHÃO DA PM AO SUPERMERCADO BOI ZEBU, EMPREENDIMENTO PRIVADO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. DEVOUÇÃO DOS AUTOS EM FACE DE INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCESSOS TRATANDO DA MESMA TEMÁTICA JUNTO ÀS VARAS DA AUDITORIA MILITAR. A PROCEAP CONSTATOU A INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO NAQUELES ÓRGÃOS COM O MESMO OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. A QUESTÃO DE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |  |                                 |   |   |
|----|--|---------------------------------|---|---|
|    |  |                                 | <p>ORDEM QUE ENSEJOU A RETIRADA DO PRESENTE PROCESSO PARA ANÁLISE EM SESSÃO ORDINÁRIA, FORA DEVIDAMENTE TRATADA E DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AUTORIA DESCONHECIDA. HIPÓTESE REGULAMENTAR DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>   |   |
| 53 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>258.2021.000061</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar possíveis irregularidades coletadas no relatório de inspeção do COREN, realizada em setembro de 2017, no Hospital Geral de Manacapuru.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO À SAÚDE. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, PARA EXERCEREM FUNÇÃO JUNTO AO HOSPITAL GERAL DE MANACAPURU, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO REFERIDO CONSELHO PROFISSIONAL, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 54 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>258.2021.000049</p>   | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS FRAUDES NAS CONCILI-</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>  |

|    |   |                                 |   |   |
|----|---|---------------------------------|---|---|
|    | <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prejuízo ao erário em razão de supostas fraudes nas conciliações bancárias apresentadas pelos representados, nos exercícios de 2008 e 2009.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>  |                                 | <p>AÇÕES BANCÁRIAS POR PREFEITOS MUNICIPAIS DE MANACAPURU, NOS ANOS DE 2008 E 2009. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. FALECIMENTO DE UM DOS INVESTIGADOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>   |
| 55 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000051</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de irregularidades no uso dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF pelo Poder Executivo municipal, bem como a fiscalização de burla a concurso público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1<sup>a</sup> Promotoria</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO USO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DE BURLA A CONCURSO PÚBLICO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO SEM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 006/15-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |  |                          |   |  |
|----|--|--------------------------|---|--|
|    | de Justiça Carauari.   |                          | CSMP. ALEGAÇÃO DE QUE OS AUTOS ALCANÇARAM A MARCA DE 16 ANOS, IMPONDO SEU ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS JURÍDICOS. SUBSISTEM PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS EM FACE DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUSÊNCIAS DAS PROVIDÊNCIAS INSCRITAS NO §2º, ART. 71, DA REFERIDA RESOLUÇÃO 006/2015 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INFUNDADO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §§9º, INC. I E 10º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. |  |
| 56 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>212.2020.000003</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar regularidade de contratos diretos sem certame público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. APURAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AR-   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |  |                          |   |  |
|----|--|--------------------------|---|--|
|    |  |                          | QUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.  |  |
| 57 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000038</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal quanto à adoção de medidas de saneamento e minoração de danos ambientais ocasionados pela existência de esgoto em condição irregular.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITOS COLETIVOS. DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. EXISTÊNCIA DE ESGOTO EM CONDIÇÃO IRREGULAR E UMA VALA UTILIZADA PARA O DESPEJO DE LIXO E ESGOTO NAS PROXIMIDADES DO AEROPORTO. NOTÍCIA PRESTADA HÁ 14 ANOS. HOVE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA INVESTIGADA. FOI CONSTRUÍDO UM MURO NA ÁREA DO AEROPORTO VISANDO CONTORNAR TODA A SUA ÁREA E A DEVIDA CORREÇÃO ASSOCIADO A REFLEXOS E PROBLEMAS AMBIENTAIS. OS FATOS NOTICIADOS FORAM SANADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.     |
| 58 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2020.000098</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática de improbidade administrativa na condução da Tomada de Pre-</p>  | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA RECUSA INDEVIDA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/20 REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ. SITUAÇÃO</p>   | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |   |                                 |  |   |
|----|---|---------------------------------|--|---|
|    | <p>ços n.º 10/2020.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Sebastião de Uatumã.</p>  |                                 | <p>GRAVE QUE POTENCIALMENTE SE ENQUADRA NA MODALIDADE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM FRUSTRAR A LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 10, VIII, DA LEI Nº 8.429/92. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE REALIZE A OITIVA DO AGENTE PÚBLICO ENVOLVIDO, BEM COMO DOS LICITANTES PRESENTES NA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DO CERTAME, COM VISTAS A ELUCIDAR SE HOVE RECUSA INDEVIDA DE PROPOSTA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> |   |
| 59 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2020.00000109-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar as condições de atendimento e acompanhamento dos pacientes diagnosticados com HIV/AIDS, no âmbito da Policlínica DOU-TOR ANTONIO COMTE TELLES.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO À SAÚDE. ATENDIMENTO AOS PACIENTES PORTADORES DE HIV. AUDIÊNCIA REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM OS GESTORES DA UNIDADE DE SAÚDE INVESTIGADA. CONSTATAÇÃO DE QUE A DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DO MEDICAMENTO RELATADA NA DENÚNCIA FOI PONTUAL. REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIV. ESGOTAMENTO DAS DI-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|           |  |                          |  |  |
|-----------|--|--------------------------|--|--|
|           | <b>Promotoria de Origem:</b> 54. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.   |                          | LIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.   |  |
| <b>60</b> | <b>Inquérito Civil:</b><br>06.2020.00000233-9<br><br><b>Assunto Principal:</b><br>Supostos maus tratos cometidos por genitores contra seus próprios filhos.<br><br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 28. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus. | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | INFÂNCIA E JUVENTUDE. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO CONSELHO TUTELAR COMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| <b>61</b> | <b>Inquérito Civil:</b><br>06.2021.00000060-1<br><br><b>Assunto Principal:</b><br>Regularidade do pagamento de verba de regência de classe a professores que não estão em sala de aula.<br><br><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.   | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | DIREITO À EDUCAÇÃO. REGULARIDADE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM ATIVIDADES FORA DA SALA DE AULA. SITUAÇÃO SANADA POR MEIO DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 399/21, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO EDUCA-   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |   |                                 |   |   |
|----|---|---------------------------------|---|---|
|    | <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>   |                                 | <p>CIONAL – GEAP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>   |   |
| 62 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001705-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apura indícios de falha na prestação de serviços relativos à realização de testes laboratoriais junto a rede municipal de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO À SAÚDE PÚBLICA. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM DIVERSOS GERENTES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 63 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001390-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Deficiência do Programa Melhor em Casa da Secretaria</p>   | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. DEFICIÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |   |                                 |   |   |
|----|---|---------------------------------|---|---|
|    | <p>de Estado de Saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  |                                 | <p>SAÚDE. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>  |   |
| 64 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003292-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a legalidade do Termo de Parceria nº 001/2010 -FMD-MA, para execução de projeto de paisagismo para a área externa do Centro Cultural Povos da Amazônia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O CENTRO CULTURAL POVOS DA AMAZÔNIA, EM 2010. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Registrado o impedimento da Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p> |
| 65 | <p><b>Inquérito Civil:</b></p>  | <p>PÚBLIO CAIO</p>              | <p>DIREITO DO CONSUMI-</p>  | <p>À unanimidade dos</p>  |

|    |   |                                 |   |   |
|----|---|---------------------------------|---|---|
|    | <p>06.2020.00000453-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração e acompanhamento de medidas relativas a reajustes de mensalidades em planos de saúde durante a pandemia do COVID.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>   | <p>BESSA CYRINO</p>             | <p>DOR. ACOMPANHAMENTO DOS REAJUSTES DE MENSALIDADES DOS PLANOS DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA. PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA E OS PRESTADORES DE SERVIÇO. NÃO CONSTATAÇÃO DE AUMENTOS IRREGULARES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>                   |
| 66 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000454-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituições de Ensino Superior MATERDEI ADMINISTRADORA EDUCACIONAL LTDA. - EPP.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A REGULARIDADE DAS MENSALIDADES DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMAS ONLINE PARA A INTERAÇÃO ENTRE ALUNOS E PROFESSORES. NÃO REDUÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PELO COLÉGIO. AUSÊNCIA DE QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO. NÃO CONSTATAÇÃO DE COBRANÇAS ABUSIVAS PELO FORNECEDOR DE SERVIÇOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |   |                          |  |  |
|----|---|--------------------------|--|--|
|    |   |                          | MENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.  |  |
| 67 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000389-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Abandono do imóvel localizado Rua Jorge Luiz Milani, s/nº, CEP 69049-072, Bairro da Paz, Conjunto Santos Dumont.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>ORDEM URBANÍSTICA. ORDENAÇÃO DA CIDADE / PLANO DIRETOR. SITUAÇÃO DE ABANDONO E FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 68 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001599-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as irregularidades na fiscalização dos flutuantes sinalizadores dos pilares da ponte sobre o Rio Negro</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>     | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>ORDEM URBANÍSTICA. FALTA DE MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS FLUTUANTES SINALIZADORES DOS PILARES DA PONTA SOBRE O RIO NEGRO. SUPERVENIENTE SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO NÁUTICA DA PONTE JORNALISTA PHELIPPE DAOU, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 002/2021 - SEINFRA. CONFORME ÚLTIMAS INFORMAÇÕES 65% DO</p>   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |  |                          |   |  |
|----|--|--------------------------|---|--|
|    |  |                          | CONTRATO JÁ HAVIA SIDO EXECUTADO. PROGRESSIVO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.   |  |
| 69 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2020.00000101-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar a possível poluição sonora e perturbação do sossego causada pela Academia Live, localizada na Rua Agostinho Caballeira, nº 85, Bairro Santo Antônio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR ACADEMIA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.     |
| 70 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>06.2018.00002846-9</p> <p><b>Assunto principal:</b><br/>Regularidade do horário e aumento de frota das linhas 085 e 604, localizado no bairro Colônia Antônio Aleixo.</p>   | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | DIREITO DO CONSUMIDOR. REGULARIDADE DAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO 085 E 604, QUANTO AO CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS E MANUTENÇÃO DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NE-  | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |   |                                 |  |   |
|----|---|---------------------------------|--|---|
|    | <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>   |                                 | <p>CESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE REQUISITAR DO ÓRGÃO COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DAS REFERIDAS LINHAS, NO QUE DIZ RESPEITO À OBEDIÊNCIA DOS HORÁRIOS ESTIPULADOS E MANUTENÇÃO VEICULAR CORRESPONDENTE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>   |   |
| 71 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2020.00000816-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Eventual abuso de autoridade contra Valdenilson de Oliveira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. DUPLICIDADE DE PROCESSOS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDÓ DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|                  |  |                                 |  |   |
|------------------|--|---------------------------------|--|---|
| <p><b>72</b></p> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002467-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Renilson Alves Araújo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p><b>73</b></p> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2018.00002907-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal cometidos pelos Policiais Militares Jorge André Pacheco dos Santos e Ataides Junho Duarte de Moraes em desfavor de Jhonata Albuquerque Matias, em 18/05/2018.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>              | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONFISSÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS PELO FLAGRANTEADO. DETENÇÃO DECORRENTE DA CONDIÇÃO DE FORAGIDO DA SUPOSTA VÍTIMA. NÃO CONFIRMAÇÃO DO DELITO ORA INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPO-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |   |                             |  |  |
|----|---|-----------------------------|--|--|
|    | <b>Promotoria de Origem:</b> 60. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.  |                             | SITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.  |  |
| 74 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2021.00000197-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar suposto descumprimento de decisão judicial por parte da Delegada Plantonista da DEPCA, Benvinda de Gusmão Santana.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA<br>CYRINO | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR DELEGADA DE POLÍCIA, EM DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DEFINIDORA DE GUARDA DE MENOR. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESCLARECIMENTO DOS EVENTOS PELA AUTORIDADE INVESTIGADA. ALEGAÇÃO DECLINADA POR ADOLESCENTE ACERCA DE MAUS TRATOS PRATICADOS PELO GENITOR. DILIGÊNCIAS ADEQUADAS PROMOVIDAS PELA DELEGADA DE POLÍCIA. ELABORAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, PARA APURAR A NOTÍCIA DE MAUS TRATOS. CONVOCAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR COMPETENTE, PARA ACOMPANHAR A ENTREGA DA MENOR À RESPECTIVA GENITORA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |  |                          |  |  |
|----|--|--------------------------|--|--|
|    |  |                          | DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.   |  |
| 75 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2021.00000398-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Suposta prática do crime de prevaricação por parte de agentes públicos do IML.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR AGENTES PÚBLICOS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML, POR NÃO ATENDER ÀS REQUISIÇÕES DO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL. SUPERVENIENTE ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES PUGNADAS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO “SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL”. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 76 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/>06.2019.00002511-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Relata supostas irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Rafael Leandro Souza Silva</p>  | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA</p>  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |   |                          |  |   |
|----|---|--------------------------|--|---|
|    | <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>   |                          | <p>DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>   |   |
| 77 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b><br/>06.2021.00000067-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar negativa de atendimento do plano de saúde HAPVIDA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. NEGATIVA DE ATENDIMENTO POR PLANO DE SAÚDE. ESCLARECIDO QUE O USUÁRIO ESTAVA NO PERÍODO DE CARÊNCIA CONTRATUAL. HOVE ACOLHIMENTO DO PACIENTE PARA PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA. NÃO COMPARECIMENTO DA NOTICIANTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE PELO PRESTADOR DE SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 78 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b><br/>06.2021.00000083-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Suposto funcionamento irregular de Salão de Beleza, em</p>   | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE SALÃO DE BELEZA EM DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19. CELEBRAÇÃO DE</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |  |                                     |   |   |
|----|--|-------------------------------------|---|---|
|    | <p>descumprimento de normas de enfrentamento ao Covid-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  |                                     | <p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>   |   |
| 79 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b><br/>06.2021.00000007-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Paralisação da obra de revitalização da Ponte do Educandos, atraso na entrega da obra e falta de informações à População.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup><br/>Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA<br/>CYRINO</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRASO NA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PONTE DO EDUCANDOS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESCLARECIMENTO PRESTADO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. DEMORA DECORRENTE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR NECESSIDADE DE READEQUAÇÕES TÉCNICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2021.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

*Presidente do c. CSMP*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro e Secretária*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

*Membro*